



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 001-2021

VALIDADE: 08/03/2022

PROTOCOLO: 4898/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 31.248.932/0001-81	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Duque de Caxias, 626			
BAIRRO: São Francisco	MUNICÍPIO: Curitiba	UF: PR	CEP 80.530-040

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENHIMENTO: REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA	
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem	
ENDEREÇO: Rua Abílio Fragoso, 493	BAIRRO: Gralha Azul
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 4898/2021
INTERESSADO: REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Terraplanagem.
PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 4898/2021, solicitado pela REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.248.932/0001-81, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o 3, Matrícula 37.922- RI de Fazenda Rio Grande, área total com 76.674,20 m², Indicação Imobiliária: 028.001.0129.001, imóvel localizado na Rua Abílio Fragoso, 493, Bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 13.486/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 19.550,948 m³ - Volume total de Aterro: 29.763,074 m³

CONDICIONANTES:

- 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
 - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
 - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
 - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
 - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
- 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Elton Sergio da Silva, CREA/PR nº 167.067/D, ART nº 20185886403;
- 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

- 4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;
- 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
- 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.**

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 08 de Março de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522